# LEI Nº 913

***Autoriza o Poder Executivo Municipal, pagar aluguel de uma casa pequena ou cômodo, para abrigar pessoa carente, e contém outras providências.***

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar e pagar, a partir de 01 de julho de 1990, aluguel de uma casa pequena ou cômodo, para abrigar pessoa carente e portadora de doença, nesta Cidade, a fim de isolá-la do meio ambiental.

*Parágrafo único.* O aluguel de que trata este artigo, será de Cr$1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensais que, poderá ser corrigido de acordo com a legislação do Governo Central.

**Art. 2º** A despesa decorrente da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do exercício corrente, ou, na falta de dotação própria, poderá o Chefe do Executivo abrir o crédito adicional, especial, de até Cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros), no corrente exercício, a fim de atender a total de despesa no corrente exercício, podendo, na falta de recurso financeiro anular no todo ou em parte, dotação ou dotações do orçamento vigente, e classificará a despesa de acordo com o artigo 46, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 3º** Revogadas às disposições em contrário, entrará esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 21 de agosto de 1990.

João Pelegrini
Prefeito Municipal